



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 90/2025
Processo SGPe – SES nº 195700/2025
Assunto: Aquisição de bens de consumo
Classe: Aquisições e contratações de materiais

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Goi Briese	Engenheiro	974.397-9-03	eng.hgcr@gmail.com
Marcelo Barbosa da Silva	Assessor GERAD	294.545-2-01	geradhgcr@gmail.com
Carolina Nogared Cardoso	Coordenadora Setor de Compras	955.903-5-01	hgcr.compras @saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme indicado no Ofício n. 092/2025, proveniente do setor de Engenharia Clínica – HGCR, solicita-se manutenção corretiva com aplicação de peça em bomba injetora de contraste da tomografia.

Para evitar a suspensão do serviço, principalmente em pacientes de AVC, devido à falta de equipamentos essenciais para atender às demandas do Hospital Governador Celso Ramos, bem como prevenir a inviabilidade na manutenção dos atendimentos, é imprescindível realizar a manutenção corretiva do equipamento.

Essa ação é fundamental para garantir a continuidade dos procedimentos e evitar prejuízos aos pacientes em tratamento.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A referida aquisição não encontra-se vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA), para o exercício de 2025. O programa mencionado busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

Entretanto, considerando o caráter de imprevisibilidade da demanda de manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares devido aos equipamentos apresentarem defeito inesperado, por

consequencia, essa demanda não existia no período de elaboração do PCA 2025, dessa forma não se fez possível sua inclusão no palnejamento.

Objetivando a continuidade à assistência dos pacientes que aguardam por atendimento e/ou procedimentos, sejam eles emergências, urgências ou eletivos, faz-se necessário que os equipamentos médicos hospitalares estejam em pleno funcionamento com o intuito de contribuir com um atendimento de qualidade a ser prestado na unidade.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

I - Realizar a manutenção corretiva, conforme relacionado no objeto do termo de referência para a plena e adequada manutenção do equipamento.

II - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do equipamento, bem como as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas neste documento consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pelo contratado.

III - Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

IV - Na manutenção corretiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças homologadas pelo fabricante;

V - Testes funcionais e disponibilização do equipamento em plenas condições de uso para unidade hospitalar.

VI – Caso solicitado pela Contratante, a empresa deve apresentar documentação para plena e adequada comprovação.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme Ofício n. 092/2025, para continuidade do atendimento da demanda da unidade, levando em consideração orçamento recebido do fornecedor, estima-se o valor abaixo para a manutenção corretiva:

Bomba Injetora de Contraste		NS: C0417B594R	Patrimônio: MCC017
Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Manutenção em Equipamento Hospitalar: Serviços de manutenção corretiva em bomba injetora de contraste da tomografia.	ÚNICO	R\$ 3.700,00	R\$ 8.299,76
Peças e Componentes p/Manutenção-Bomba injetora de contraste,		R\$ 4.599,76	

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEA nº 9, de 26 de agosto de 2024, especialmente nos termos do Art. 7º, §§ 1º e 2º. A pesquisa foi conduzida por meio de busca ativa de cotações junto a todos os fornecedores conhecidos por esta equipe. Ressalta-se que apenas uma empresa apresentou cotação, enquanto as demais não encaminharam resposta, nem mesmo negativa.

Informamos também que os itens foram cotados de forma a garantir o pleno funcionamento do equipamento, visando as necessidades do corpo clínico da unidade HGCR para atendimento aos pacientes deste nosocômio.

Considerando o orçamento encaminhado pelo único fornecedor, obtivemos o valor abaixo listado:

Fornecedor	Valor total
Gerbet	R\$ 8.299,76

Requisitos	Serviço de Manutenção	Aquisições de novos equipamentos	Análise
I - Vantajosidade econômica, opção menos onerosa à Administração	atende	não atende	Tendo em vista que a manutenção supre a necessidade dos serviços, mantendo o equipamento em plena condição de uso, a possibilidade de compra torna-se mais onerosa.
II - Ganhos em eficiência administrativa	atende	não atende	Processo de aquisição depende de maior aporte financeiro, sendo embasados em estudos preliminares, tornando-se mais moroso
III – Ganho de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e controle	atende	não atende	O serviço solicitado, atende a necessidade de recuperação do equipamento com defeito
VI – Possibilidade de compra dos equipamentos	atende	atende	Ambas as soluções atendem a necessidade da unidade, porém tendo em vista a necessidade de garantia de continuidade dos serviços, opta-se por manter a contratação de serviços de manutenção até a possibilidade de aquisição de equipamentos novos.
Estimativa de valor	R\$ 8.299,76	R\$ 150.000,00	

Custo percentual de manutenção corretiva corresponde a 5,53%.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando os orçamentos enviados, podemos estimar o valor da manutenção com base na memória de cálculo gerando as requisições anexadas ao processo.

ITEM	Código CIASC	ITEM SOLICITADO	QTIDADE	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					ORÇAMENTO 4391	
01	502650001	Manutenção em Equipamento Hospitalar: Serviços de manutenção corretiva OPMI Vario S/N: 620610436	1	ÚNICO	R\$ 3.700,00	R\$ 8.299,76

02	087084324	Peças e Componentes p/Manutenção- Bomba injetora de contraste,	1		R\$ 4.599,76		
----	-----------	--	---	--	--------------	--	--

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Entende-se que a solução consiste na realização de um conjunto de ações que vão desde a identificação do problema apresentado pelo equipamento até o reparo incluindo troca de peças. Pontua-se como objetivo principal da medida, garantir o integral funcionamento do equipamento da forma mais eficaz possível, como também, após a realização da manutenção preventiva, o equipamento deve possibilitar o pleno atendimento aos pacientes de forma segura e sem adversidades.

Ademais, considera-se fundamental executar as operações de manutenção preventiva por meio de profissionais competentes, treinados e vinculados à empresa contratada, providos do treinamento necessário para realizar de forma segura as operações requeridas, bem como garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos essenciais para execução dos serviços, objetivando assim garantir a continuidade dos serviços prestados aos pacientes com maior brevidade e segurança.

Portanto, a descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços especializados para manutenção preventiva nos equipamentos, restabelecendo sua condição funcional de uso, conforme padrão do fabricante, de forma menos onerosa à administração, sob o aspecto de vantajosidade econômica e celeridade.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O caso em apreço por tratar-se de serviço de manutenção preventiva com aplicação de peças, o qual deve-se levar em consideração a integração das partes da solução de forma a atender a necessidade que originou tal contratação. Ademais, por tratar-se de fornecedor exclusivo entende-se que as peças e o serviço devem ser contratados em um único lote do mesmo fornecedor, não se justificando portanto o parcelamento do objeto.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de providências específicas, relacionados a essa demanda.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de manutenção corretiva de equipamento médico hospitalar, o qual utiliza acessórios para seu pleno funcionamento, deve-se considerar o armazenamento, o manuseio e principalmente, o descarte dos mesmos, bem como do lixo eletrônico, devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar priorizando-se sua reciclagem, devendo a contrata responsabilizar-se por este descarte.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Diante ao exposto, a unidade/SES-SC deverá adotar medidas de tratamento que busquem sanar tais riscos, como:

- Exigir registro em órgãos regulamentadores (ANVISA);
- Gerenciamento de resíduos hospitalares;
- Atender as legislações pertinentes tais como RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Garantir que o equipamento submetido à assistência técnica, seja pelo fabricante ou seu representante técnico autorizado, atendam às especificações originais do produto, assegurando seu pleno desempenho e funcionalidade, com garantia de qualidade. Além disso, é essencial que o equipamento seja restabelecido à sua condição de uso, cumprindo com requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

Ademais, o objetivo é garantir a continuidade da prestação de serviços aos pacientes, sejam urgentes ou eletivos, assegurando um atendimento ágil e adequado às necessidades e urgências de cada situação. Isso se torna ainda mais relevante ao considerar a alta demanda de cirurgias e atendimentos realizados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considera-se que é dever do gestor público assegurar condições regulares e seguras para o fornecimento de equipamentos, instrumentos e/ou insumos, a fim de garantir a assistência ao paciente em todos os seus níveis, bem como viabilizar o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente, assegurando que os artigos médico-hospitalares estejam em plenas condições de uso.

Dessa forma, a recomendação técnica é realizar os serviços por meio de uma equipe qualificada, conforme os padrões exigidos pelo fabricante, utilizando peças que preservem as características técnicas e o desempenho funcional, em total equivalência aos padrões do fabricante e às normas regulamentadoras. O uso de peças genéricas (ou não homologadas pelo fabricante) pode implicar no risco de descaracterização do equipamento, ou até mesmo no comprometimento de sua funcionalidade, prejudicando o desempenho esperado ou para o qual foi originalmente concebido. Assim, é fundamental que a escolha seja feita com cautela, assegurando-se de que o pleno desempenho funcional da tecnologia seja mantido, conforme o padrão original de fabricação.

Entretanto, dada a natureza das peças envolvidas, não é possível prever com certeza os riscos ou impactos que o uso de peças compatíveis possa gerar no desempenho funcional ou na vida útil da tecnologia, seja a curto, médio ou longo prazo.

A possível redução de custos proporcionada pelo uso de peças não originais ou pela contratação de empresas sem a capacitação técnica adequada pode expor a riscos associados ao uso de tecnologias que não atendem aos padrões técnicos exigidos.

Diante do exposto e considerando o número de pacientes que utilizam este equipamento em procedimentos médicos, solicitamos a realização da manutenção corretiva dos itens conforme estabelecido no termo de referência, a fim de atender à demanda do serviço e garantir a integridade da assistência aos pacientes.

Portanto, este estudo técnico preliminar conclui que a contratação da solução proposta é não apenas necessária, mas também tecnicamente viável.

De acordo:

Michel Maximiano Faraco
Diretor HGCR
(assinatura digital)